



Estudo Técnico Preliminar - REPUBLICAÇÃO

1. Informações Básicas

Número do processo: 396/2025

OBJETO: Conforme fracasso da última sessão ocorrida dia 24 de dezembro de 2025, republica-se o objeto para Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços especializados de Funilaria, Tornearia e Solda em geral destinados aos veículos operacionais leves, médios e pesados sendo: Utilitários, Caminhonetes, Caminhões, e Maquinário em geral, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência pelo período de 12 meses.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Decreto Municipal Nº 044, de 08 de fevereiro de 2024.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações para o respectivo objeto anteriormente realizadas pela Administração foram realizadas através de Pregão na forma Presencial, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

Foi analisado o item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na prestação dos serviços.

As seguintes normativas irão disciplinar o fornecimento do objeto para a Prefeitura Municipal através de Pregão na forma Eletrônica:

Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências;

A Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, e ainda Decreto Municipal nº 044/2024.

4. Descrição da necessidade

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à referida contratação para os fornecimentos dos produtos.

Para o desenvolvimento das atividades rotineiras dos setores da administração pública se fazem necessários diversos materiais e/ou serviços de uso comum, fundamentais para o encaminhamento de processos atinentes a cada setor, possibilitando garantir o perfeito



funcionamento das demandas administrativas e operacionais do governo municipal.

A prestação dos serviços ora proposto visa proporcionar a estruturação do processo na sua forma física e viabilizar a execução das rotinas administrativas. Portanto, é essencial para garantir a continuidade dos serviços. A aplicabilidade dos serviços é constante pelas secretarias municipais dependentes da Prefeitura Municipal, e repercute diretamente no atendimento ao cidadão, ou seja, concretiza as demandas da sociedade, que é o maior objetivo de uma administração pública.

Eficiência Administrativa: A falta de manutenção preventiva nos veículos e maquinários pode comprometer a eficiência dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais, impactando diretamente na gestão pública e na prestação de contas à sociedade.

Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto, tendo em vista os serviços contínuos das secretarias municipais dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Tocantins a fim de que possa atender a esta administração nas suas diversas atividades de deslocamento tanto dentro como para fora do Município. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, vem sempre procurando melhorar os serviços prestados à população, buscando sempre a maior eficiência através de seus processos, desta forma, com os serviços conforme o objeto visam a manutenção de veículos e máquinas operacionais desta administração.

Considerando a necessidade da realização do referido processo, visto que, são serviços importantes e fundamentais, pois tratam-se de serviços especializados e outros necessários para a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, máquinas leves e pesadas, da frota própria de veículos da Prefeitura, além de se tratar de uma situação que oferece risco operacionais aos condutores, impacta na vida útil maior dos bens públicos e o atendimento as suas funções.

Considerando - se ainda a presente elaboração do termo de referência para definir os termos e condições, descrevendo a caracterização, para fins de contratação de fornecedor os serviço em horas trabalhadas, assim como definir as especificações necessárias e de acordo com a demanda desta administração, visando propiciar as diversas formas de utilização dos veículos, seja no transporte de membros e servidores a serviço do Órgão Gerenciador, dentro do Município, no entorno e eventualmente em viagens intermunicipais, bem como no desenvolvimento das atividades públicas, com a otimização, padronização e racionalização dos serviços, de forma que as atividades institucionais continuem de modo contínuo e ininterrupto, sempre focando na qualidade dos serviços prestados à comunidade de um modo geral.

Conformidade Legal: A contratação deve atender aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, garantindo a transparência, a competitividade e a melhor utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, o registro de preço para futura prestação dos serviços é uma medida imprescindível para assegurar a qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias



Municipais, contribuindo para o desenvolvimento administrativo do Município de Nova Olinda - TO.

A contratação do objeto deste Estudo deverá ocorrer por intermédio preferencialmente de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica. Ademais tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências que serão descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Diante do exposto, pode-se concluir que a contratação do objeto, é indispensável para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à comunidade em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

4.1 Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretária Mun. de Trans, Obras e Serviços Públicos	VIRGILIO RUA CARDOSO.
Secretaria Municipal de Agricultura	EMIVAL FERNANDES DE SOUSA
Departamento de Compras	NARA MARIELLY ALVES DA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que haja justificativa da **vantajosidade contínua para a Administração Pública**, comprovada por nova pesquisa de mercado, garantindo preços e condições melhores do que iniciar um novo processo, além da necessidade de continuidade da demanda, regularidade contratual do fornecedor e vantagens de qualidade/técnica, tudo formalizado com anuência expressa e publicação, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

Além disso, os licitantes devem atender os seguintes REQUISITOS TÉCNICOS:

Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade



produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de realização, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis juntamente com o índice de solvência geral, liquidez corrente e geral maior ou igual a 1,0 e endividamento menor ou igual a 1.

Apresentar capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem anterior, a Lei nº 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesse item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no artigo 69, §1º, da NLLCA.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico preliminar.

6. Levantamento de Mercado

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 28º, do Decreto Municipal nº 44/2024, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

Há, no mercado, diversas empresas que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

A alternativa para suprir a demanda seria a contratação dos itens necessários enquadrados como prestação de serviço em hora trabalhada, por meio de empresas do ramo pertinente. Esta equipe de planejamento não identificou outras alternativas de mercado para a demanda em questão, pois trata-se de serviços comuns, o qual não poderia ser substituído por outro objeto, nem ser confeccionado/fabricado pela própria Administração.

Considerando que os itens de contratação que se destinam a atender as necessidades



de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e maquinários de frota própria na continuidade das atividades administrativa, rotineira dos setores, para melhor atender a finalidade de cada secretaria. A pesquisa de preço realizada encontra – se na Declaração de Preço elaborada pelo departamento de compra constante nos autos.

A escolha da modalidade Pregão na forma Eletrônica e ainda com Sistema de Registro de Preços encontra amparado no Art. 28, caput, inciso I, Art. 17º § 5º, Art. 82 e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2.021, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entrega de forma única. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

7. Descrição da solução como um todo e Exigências e Especificações do serviço:

Recorrendo à Lei Federal 14.133/2021, tem-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória utilizada para aquisição de bens comuns, art. 6º, inciso XLI, considerando se como bem comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, art. 6º inciso XIII.

Tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e contínuo para a manutenção preventiva e

corretiva com serviços de Funilaria, Tornearia e Solda em geral da frota de veículos deste órgão, e considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, as licitantes que tiverem interesse na participação no presente certamente deverão ter **ciência de que os serviços serão realizados na sede do município.**

Tal observância se justifica pela natureza do serviço contratado, que demanda pronta resposta para garantir a continuidade e a operacionalidade dos serviços públicos essenciais, evitando deslocamentos onerosos e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público. Ressalta-se que a previsão também encontra respaldo no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público, sendo permitida a adoção de condições específicas quando justificadas pela natureza do objeto contratado.

Além disso, há entendimento consolidado em pareceres jurídicos e decisões de Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais, no sentido de que a imposição de restrições de localização geográfica é admissível, desde que devidamente fundamentada na necessidade de pronto atendimento e na preservação da eficiência e economicidade administrativas.

A contratação se dará através do procedimento de Registro de Preços, de acordo com artigo 48º, do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, tendo em vista que o



objeto é comum a todos os órgãos da administração, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores, assim, o sistema de registro de preços é plausível em razão do objeto ter características de uso comum e abriremos a possibilidade de intenção de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, eis que a intenção permite otimizar processos licitatórios, além de promover a economia em escala, visto o maior número de unidades administrativas a serem beneficiadas.

Ainda, foi analisada a possibilidade de Adesão para aquisição do objeto em estudo, contudo, restou prejudicado a Adesão, visto que, não foram localizadas Atas de Registros de Preços para prestação dos serviços de Funilaria, Tornearia e Solda em geral na região que atendessem as demandas pleiteadas, e destacamos que para as opções de outros estados, em vista, que a entrega dos serviços será local. Logo essa possibilidade não demonstra vantajosidade, pois teríamos custos extras com transportes. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) Não forma estoque;
- b) Não se desperdiça material deteriorado;
- c) Não se ocupa espaço útil;
- d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) Economizam-se recursos com publicações;
- g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Demonstrada a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, imperioso pontuarem que o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

Igualmente, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3(três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Havendo mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, permitirá a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim,



na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria, ficar identificado que:

O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem no parágrafo anterior, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Nova Olinda - TO encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local das entregas;
- b) De acordo com relação dos itens definidos na planilha de quantitativo abaixo relacionada por órgão demandante;
- c) Definição dos serviços a serem entregues;
- d) Sobre a definição do prazo de entrega dos serviços estima-se 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, onde o prazo de execução será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107º da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua;
- f) Possibilita aos interessados em propor preços, visita técnica para conhecimento do local onde serão entregues os materiais, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

8. Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A estimativa dos serviços foi dimensionada, através de processos licitatórios realizados nos anos anteriores, onde existe uma média para o órgão gerenciador junto com os órgãos partícipes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, e Fundo Municipal de Meio Ambiente os quais participaram dos últimos certames realizados em 2022 e 2023. Vejamos:

No exercício 2022 a Prefeitura Municipal de Nova Olinda e órgãos participantes realizaram o certame para prestação dos serviços do objeto em estudo sendo:

- Processo Administrativo nº 369/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Ata de Registro de Preço nº 014/2022
Valor Registrado **R\$ 139.599,50** (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

No exercício 2023 a Prefeitura Municipal de Nova Olinda e órgãos participantes realizaram o certame para prestação dos serviços do objeto em estudo sendo:

- Processo Administrativo nº 359/2023
Pregão Presencial nº 012/2023
Ata de Registro de Preço nº 021/2023



Valor Registrado **R\$ 360.450,00** (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta reais)

Não houve novos procedimentos nos exercícios seguintes em vista à celebração de contratos de saldos remanescentes da ARP 021/2023 com o fornecedor. E em vista ao aumento de demandas para as Secretarias solicitantes o Instrumento de contrato nº 181/2024 celebrado com a Prefeitura não haverá aditivo de prazo, sendo o mesmo encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Média de valores:

2022 = R\$ 139.559,90

2023 = R\$ 360.450,00

$(139.559,90 + 360.450,00)/2 = \mathbf{250.024,95}$ sendo este valor considerado a média para dimensionamento do valor estimado.

Conforme a demanda apresentada aos Departamentos de Compras foram aferidas cotações de mercado observando os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, onde os métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Foi utilizada a memória de cálculo financeiro, obtida pelos últimos procedimentos licitatórios do órgão gerenciador e demais órgãos participantes e juntamente com solicitações dos itens constante nos autos, foi aferida pelo departamento de compras a média das cotações realizadas e demonstradas abaixo o quantitativo e o preço médio de cada item por órgão demandante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO				
Item	Descrição	Total Hora/Homem	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	HORA/HOMEM TRABALHADA: Na prestação de Serviços com especializados de Funilaria em geral, Tornearia e Solda em Geral destinado aos veículos e máquinas pesadas alocados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.	350	R\$ 398,33	R\$ 139.415,50
02	HORA/HOMEM TRABALHADA: Na prestação de Serviços com especializados de Funilaria em geral, Tornearia e Solda em Geral destinado aos veículos máquinas pesadas e implementos agrícolas alocados na Secretaria Municipal de Agricultura.	350	R\$ 398,33	R\$ 139.415,50

9. Estimativa do Valor para futura Contratação

Valor total estimado (R\$): 278.831,00 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais).

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos procedimentos realizados nos anos anteriores e apresentados na memória de cálculo demonstrada no item 08 deste ETP, e considerando as cotações apresentadas na Declaração de Preços anexa nos autos. Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES/ME Nº 065/2021,



encontra-se anexada anteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa realizada nos bancos de preços, montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno do valor acima mencionado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Para o presente certame será observada o menor preço por item.

Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, não é apenas sobre durabilidade ou ausência de defeitos, mas que cumpre com as expectativas em relação a seu uso tendo eficácia, efetividade, eficiência, otimização, aceitabilidade, legitimidade e equidade ter a garantia do prestador de serviço, quando for o caso. Uma vez que, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 35, determina que caso, o vendedor se recuse a cumprir a oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado, aceitar outro produto ou serviço equivalente, ou desistir da compra, com a devolução total do valor pago, acrescidos de eventuais perdas ou prejuízos.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.(grifos nossos)

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante



os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e conseqüentemente fortalecem a comunicação institucional dos órgãos Municipais aqui ordenadores da despesa, porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Oferece benefícios cruciais, como a capacidade de criar e reparar peças com alta precisão, garantir a integridade estrutural de componentes e a flexibilidade de trabalhar com diversos materiais e formatos.

Os resultados pretendidos com os serviços são:

Tornearia

Alta Precisão Dimensional: Permite a fabricação de peças com tolerâncias extremamente apertadas e medidas exatas, o que é vital para garantir o encaixe perfeito e o funcionamento adequado de máquinas e equipamentos.

Excelente Acabamento Superficial: Os processos de torneamento resultam em superfícies lisas e de alta qualidade, reduzindo a necessidade de retrabalho.

Versatilidade e Personalização: Possibilita a produção de uma ampla gama de componentes, como eixos, polias, pinos e roscas, em diferentes formatos e materiais, atendendo a necessidades específicas de cada projeto ou indústria.

Reparabilidade: É fundamental na recuperação de peças e componentes mecânicos danificados, o que estende a vida útil dos equipamentos e reduz custos com substituição.

Funilaria



Restauração Estética e Funcional: Garante que as estruturas metálicas, especialmente em veículos, fiquem lisas e sem imperfeições após reparos de colisão ou danos por corrosão.

Segurança Estrutural: A manutenção da integridade estrutural é essencial para a segurança de operação de veículos e outros equipamentos, prevenindo acidentes.

Proteção Contra Danos Futuros: Reparos profissionais envolvem a preparação e, muitas vezes, a pintura adequada das superfícies, o que previne a formação de ferrugem e outros danos em longo prazo.

Solda em Geral

Resistência e Durabilidade: A soldagem é uma técnica fundamental para unir materiais metálicos de forma eficiente, criando estruturas e produtos extremamente resistentes e duráveis.

Versatilidade de Aplicação: É utilizada em uma vasta gama de indústrias e projetos, desde pequenas reformas até grandes construções e fabricação de equipamentos industriais.

Produtividade e Eficiência: Processos modernos de soldagem, como MIG/MAG, oferecem alta produtividade e permitem a união de metais diferentes, com pouca perda de material e menos distorções nas peças.

Em conjunto, esses serviços oferecem uma solução completa para fabricação, manutenção e reparo de componentes e estruturas metálicas, otimizando a produção industrial e garantindo a qualidade e segurança dos produtos finais.

Esses resultados pretendidos são essenciais para uma gestão pública eficaz, que busca garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis em benefício da comunidade.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos servidores e comunidade em geral um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

14. Providências a serem Adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Nova Olinda - TO, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e



acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

As Secretarias Municipais indicarão servidor para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes das atas de registro de preço, a saber: servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada como fiscal de contrato através da Portaria Municipal nº 033, de 03 de fevereiro de 2025.**

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

- a) Definição das quantidades mínimas solicitadas e estimativas das demandas, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, bem como do critério julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Presencial ou Eletrônico para as compras dos itens que farão parte da manutenção e recuperação das diversas secretarias públicas municipais;
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso.

Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Publicação de intenção de realizar Registro de Preço, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);
- e) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) formalização das atas de registro;
- l) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

15. Possíveis Impactos Ambientais - (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Os principais impactos ambientais dos serviços de tornearia, funilaria e solda em geral estão relacionados à contaminação do solo e da água, à poluição do ar por emissões de gases e material particulado, e à geração de resíduos perigosos. A seguir, detalhamos alguns desses impactos e possíveis, medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:



Contaminação do Solo e da Água: O descarte inadequado de óleos lubrificantes, fluidos de corte, solventes e outros produtos químicos pode infiltrar no solo e atingir lençóis freáticos e corpos d'água, causando danos irreparáveis à fauna, flora e à saúde humana.

Poluição do Ar: As atividades de soldagem e funilaria geram fumos metálicos (contendo manganês e outros metais pesados), gases, vapores e material particulado (poeira de lixamento) que, se não forem devidamente capturados e tratados, contaminam o ar e podem causar doenças respiratórias e neurológicas nos trabalhadores e na comunidade.

Geração de Resíduos Perigosos: As oficinas produzem diversos tipos de resíduos que requerem manejo especializado, incluindo:

- Metais e cavacos contaminados com óleos e fluidos.
- Embalagens de produtos químicos (tintas, solventes, óleos).
- Panos, estopas e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) contaminados.
- Lodo proveniente do tratamento de efluentes.

Esgotamento de Recursos Naturais: O consumo elevado de água, energia elétrica e matérias-primas (metais, produtos químicos) contribuem para o esgotamento dos recursos naturais, sendo um impacto indireto, mas significativo.

Gestão e Mitigação

A mitigação desses impactos envolve a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento da legislação ambiental, incluindo a implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Medidas como a segregação correta dos resíduos, o armazenamento temporário em locais apropriados, a contratação de empresas certificadas para transporte e destinação final (como a reciclagem ou coprocessamento), e a instalação de sistemas de exaustão e filtragem de ar são essenciais para minimizar os danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Ainda orientamos que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

A Prefeitura conta com algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; onde os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), o art. 255 da carta magna “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus



	empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
--	--

16. Análise e Gerenciamento de Riscos

Risco 1 – Não haver contratação em função da inexistência de empresas que atendam aos requisitos.

Danos potenciais: Atraso do processo, causando atraso na execução do objeto.

Responsáveis: Equipe de planejamento

Probabilidade: médio

Ação mitigatória: Avaliar requisitos utilizados em outros certames, de forma a garantir que as especificações e valores estejam de acordo com o ocorrido em mercado para otimizar o tempo e paralisação do processo.

Risco 2 – Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.

Danos potenciais: Suspensão e/ou Encerramento da Licitação.

Responsáveis: Equipe de licitação

Probabilidade: baixa

Ação mitigatória: Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação; Estabelecer rotinas de revisão.

Risco 3 – A empresa não oferecer materiais de qualidade e efetuar as atividades com técnica apropriada, prejudicando o cronograma acordado.

Danos potenciais: Atraso no cronograma executivo e resultado do produto final almejado.

Responsáveis: Gestor e Fiscal de contrato

Probabilidade: médio

Ação mitigatória: Acompanhar execução por profissionais capacitados da autarquia, solicitar fichas de verificação de serviços e especificações dos materiais. E atentar aos prazos de contrato.

Risco 4 – Estimativa inadequada da quantidade de materiais a ser adquirido.

Danos potenciais: Deficiência nos cálculos dos tipos e quantidade de produtos e não atendimento total da necessidade que gerou o processo.

Responsáveis: Equipe de planejamento

Probabilidade: média

Ação mitigadora: Verificar a quantidade hora para os serviços necessários para execução no período de 12 (doze) meses. Incluir uma margem para possíveis imprevistos. Dar a ordem de serviço somente no quantitativo necessário para atender as demandas.

Risco 5 – A empresa não realizar a entrega dos serviços na quantidade, qualidade e prazo acordados.

Danos potenciais: Além dos citados no risco 1, recebimento de serviços que não condizem com as necessidades desta Autarquia.

Responsáveis: Gestor e Fiscal de contrato

Probabilidade: médio



Ação mitigatória: Verificar se o que foi apresentado na proposta de preços vencedora corresponde às características dos serviços apresentados no momento da entrega, caso haja necessidade de prorrogar os prazos de entrega para que fatos relativos à teoria da imprevisão (quando sobrevêm eventos novos, extraordinários, imprevistos e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato) sejam devidamente corrigidos.

Risco 6 – Atraso na contratação.

Grau de Recorrência: () Remoto () Improvável (X) Provável () Altamente Provável

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto () Muito Alto

Dano: Deficiência na entrega dos produtos licitados.

Ação Preventiva: (medidas para evitar a ocorrência dos riscos)

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.

Responsável: Fiscal do Contrato

Ação de Contingência (medidas para mitigar os efeitos dos riscos)

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

Responsável: Gestor, Fiscal de Contrato, Ass. Jurídico.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Da Conclusão e Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para registro de preço dos serviços de funilaria, torneria e solda em geral, visando assim atender às necessidades das atividades administrativas. A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

A manutenção regular das atividades administrativas é essencial para garantir o atendimento do interesse público. O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.



18. Responsáveis:

Nova Olinda – TO, 14 de janeiro de 2026.

NARA MARIELLY ALVES DA SILVA
CPF: 022.271.251-10
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - PREFEITURA